

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

CARMEN HEIN DE CAMPOS

RENATO DURO DIAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

G326

Gênero, sexualidade e direito III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Carmen Hein de Campos; Renato Duro Dias. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-747-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

Apresentação

O debate sobre as relações de gênero, sexualidades e direito tornou-se tão importante no Conpedi, que pelo XXX ano consecutivo, estrutura-se em três grupos, tamanha a relevância, atualidade e necessidade dessa discussão. O Grupo de Trabalho III que discutiu esses temas foi composto por 15 trabalhos. Estrutturamos as apresentações, em três blocos, a partir da proximidade temática. Assim, no primeiro bloco discutiu-se o tema da criminalização dos direitos reprodutivos com os trabalhos intitulados "A criminalização de condutas como reconhecimento de direitos a partir dos movimentos feministas, de autoria de Taisa Gabriela Soares, Fernanda Bestetti de Vasconcellos. As autoras examinaram a atuação dos movimentos feministas para o reconhecimento de direitos a partir da criminalização de condutas., identificando os contextos de ocultação de gênero, verificando o papel dos atores do sistema penal para o (não) reconhecimento de direitos. Já o artigo intitulado "O controle reprodutivo e a inscrição biopolítica sobre o corpo feminino: contornos do estado de exceção no Brasil contemporâneo, de Joice Nielsen, analisou a complexa relação entre a noção de estado de exceção, democracia e autoritarismo. A autora demonstra, a partir de uma análise biopolítica e Giorgio Agamben, como a ideia de estado de exceção e ditadura, aparentemente opostos e distintos à democracia convivem na democracia, e que a exceção habita dentro da democracia configurando verdadeiros espaços de exceção em plena vigência democrática. A autora demonstra que "um sistema político-jurídico democrático pode ser facilmente utilizado para a realização de propósitos autoritários, que se manifestam especialmente nos corpos, tidos como territórios da inscrição de espaços de exceção conforme a vontade soberana." Por sua vez, o artigo "A criminalização do aborto no Brasil: breve análise das propostas legislativas enquanto estratégias democráticas de proteção dos direitos fundamentais, de autoria de Michele Rocha Cortes Hazar e Samantha Braga Pereira, analisou as estratégias democráticas para a construção do discurso de resistências das mulheres e as propostas legislativas de descriminalização e legalização do aborto voluntário e diversos projetos de lei que estão na contramão dos direitos das mulheres. O trabalho conclui que há necessidade de desenvolvimento constante do projeto democrático para que os direitos fundamentais das mulheres sejam respeitados. O artigo "esterilização e violação dos direitos humanos no caso Janaína, de autoria de Adalene Ferreira Figueiredo da Silva e Carmen Hein de Campos analisa o processo de esterilização de Janaína Aparecida Quirino, negra e pobre, com então 36 anos de idade e mãe de sete filhos, e que foi, contra sua vontade, esterilizada a pedido do Ministério Público da cidade de Mococa/SP. O artigo analisa os principais

argumentos da promotoria e do poder judiciário que autorizou a esterilização e demonstra as graves violações aos direitos humanos de Janaína, especialmente, à sua autonomia reprodutiva. Revela como as interseccionalidades de raça/etnia e classe foram determinantes para a esterilização forçada. O segundo bloco destinou-se a analisar as relações entre identidades e subjetividades de gênero. O artigo "Um estudo das identidades sexuais e de gênero dos sujeitos dissidentes ou divergentes na relação binária na BNCC do ensino médio, de autoria de Paulo Roberto De Souza Junior examinou as identidades sexuais e de gênero dos sujeitos dissidentes ou divergentes da relação binária de gênero na BNCC – Ensino Médio" – ou sua omissão - e as consequências ao movimento LGBTTQIs. Devido a este retrocesso é importante uma (re)avaliação da legislação atual para fins de mensurar o caminho a ser percorrido pela sociedade na busca do respeito a tais identidades. Os resultados permitem concluir que há necessidade deste enfrentamento da temática, na busca da revisão desta postura conservadora. Por sua vez o artigo "Parâmetros para reconhecimento da condição de transgênero na aplicação da Lei Maria da Penha de autoria de Simone Matos Rios Pinto e Paulo César D'Alessandro Reis, analisou diversos processos judiciais que garantiram o direito ao reconhecimento da condição de transgênero na aplicação da LMP, especialmente a decisão do magistrado XXXX, considerada paradigmática porque garante a aplicação da LMP a pessoas transgêneras femininas. O artigo "A identidade pessoal e social da pessoa humana: reflexões na perspectiva das relações sociais e a decisão do STF sobre o nome social em defesa da dignidade humana, de Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão e Luiz Ricardo Anselmo examina a decisão do Supremo Tribunal Federal que garantiu o uso do nome social por pessoas trans, concluindo que a decisão do STF fortalece o princípio da dignidade da pessoa humana. Já o artigo "O reconhecimento do direito à intimidade na sociedade em rede: desafios e limites ao fortalecimento da identidade de gênero não binária, de Valéria Ribas do Nascimento e Isadora Forgiarini Balem, analisa como o fluxo de dados da Sociedade em Rede transformou relações e o desejo de visibilidade esvaziou o direito à privacidade, que de “dever” de recato passa a efetivador da fruição da personalidade. Com isso, o direito à intimidade emerge como alternativa, pois permite ao seu titular divulgar parte da intimidade para fortalecer a própria identidade através de trocas enriquecedoras. Conclui que o reconhecimento da intimidade pode contribuir para o fortalecimento da identidade de gênero não binária, dissociando-a do mero exibicionismo e da utilização seletiva, apenas por aqueles que se adequam aos padrões sociais de “normalidade”. O artigo "Relacionamento homossexual: da invisibilidade à assimilação, de Cynthia Barcelos dos Santos e XXXX, analisa a o discurso presente nos acórdãos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no que se refere ao reconhecimento judicial de uniões mantidas por pessoas do mesmo sexo a partir do julgamento da ADPF 132 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental). Conforme as autoras, a maioria dos discursos são assimilacionistas, pois "assimilam" a ideia das relações heterossexuais e procuram

"enquadrar" as relações homossexuais nos parâmetros heteronormativos.

O terceiro bloco de apresentações foi composto por trabalhos que discutiram temas como violência contra mulheres, mulheres e prisão, mulheres e tráfico, igualdade de gênero no trabalho, abuso incestuoso e economia solidária. Assim, o trabalho "Cultura, violência e direitos humanos: uma tríade do cenário de violência contra mulheres no Brasil, de Paulo Adroir Magalhães Martins e Rosângela Angelin examinou que os avanços sociais e jurídicos não romperam com o domínio patriarcal que culmina em violências contra as mulheres. Conforme as autoras, a mera tipificação do Femicídio como crime não cessará as violências cometidas contra mulheres, mas serve como ponte simbólica capaz de gerar mudanças sociais e culturais e que a apropriação de direitos humanos pelas mulheres é primordial para alterar o atual contexto de violência. O artigo, "Consequências concretas da ausência da perspectiva feminista na aplicação constitucionalmente inadequada da lei maria da penha: um estudo de caso" de Ariane Patrícia Gonçalves, Saulo De Oliveira Pinto Coelho discute, a partir de um estudo de caso, os riscos à eficácia das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, quando interpretada sob uma ótica androcêntrica. Com base teórica de Alda Facio, para quem a aplicação do direito por pessoas e instituições insensíveis às relações de poder entre os gêneros tende a provocar desvio androcêntrico na interpretação dos marcos regulatórios, propugna por um segundo giro paradigmático como propõe Carmen Hein de Campos, para uma reconstrução das bases interpretativas e ontológicas do Direito, para além das reformas na regulação protetiva da mulher. O trabalho "A seletividade da lei nº. 11.343/06 como instrumento de controle social em relação à mulher negra, de Fernanda da Silva Lima e Carlos Diego Apoitia Miranda, examinou a relação entre racismo e a política de combate às drogas realizadas pelo Brasil, salientando a atuação preponderantemente proibicionista e influenciada pela lógica punitivista norte-americana, com o encarceramento feminino em razão do tráfico ilícito de entorpecentes. A partir da Criminologia Crítica demonstra que a atual política de drogas é responsável pelo aumento do encarceramento das mulheres no Brasil, sobretudo as mulheres negras. O artigo "A dupla negação da subjetividade da criança vítima do abuso incestuoso" de Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães discutiu o duplo processo de negação da subjetividade da criança quando ela é vítima da violência do abuso incestuoso e argumentou que essa prática abusiva acarreta a negação da condição de sujeito de desejo e que o processo de judicialização dessa violência ocasiona a negação da condição de sujeito de direito das meninas vítimas. Isto porque na violência do incesto, a criança é colocada como objeto de satisfação do desejo sexual do pai, no âmbito do judiciário, é posta como objeto probatório. Por fim, o trabalho "Economia solidária como alternativa de reintegração social de mulheres após o cárcere" de Marília Soares de Mattos e Claudia Maria Barbosa, discutiu como as mulheres nos presídios brasileiros sofrem cotidianamente violações de direitos humanos e fundamentais, que

decorrem de sua própria condição de mulher. Essas violações resultam em uma dupla penalização, pois ao desamparar as presidiárias, o Estado negligencia seu direito à dignidade humana, de forma que a privação da liberdade se estende também a outros direitos. Violações no cárcere alcançam também a mulher egressa, pós-cárcere. Nesse cenário, empreendimentos de economia solidária, pelos princípios que os regem, poderiam ser eficazes na promoção da sua ressocialização, pois além de permitir trabalho e renda, ainda favorece uma ideia de pertencimento, rede de afeto, compromisso e solidariedade.

As discussões sobre gênero e as sexualidades devem ser uma marca da contemporaneidade. O entendimento do Grupo de Trabalho, que deu origem a Revista do CONPEDI de mesmo nome, é de que o fortalecimento destas temáticas poderá produzir uma nova lógica discursiva contra-hegemônica no campo do direito e, assim, buscar uma sociedade mais igualitária, solidária e justa socialmente.

Prof. Dr. Renato Duro Dias - Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Profa. Dra. Carmen Hein de Campos - UniRitter

Trabalhos apresentados

A CRIMINALIZAÇÃO DE CONDUTAS COMO RECONHECIMENTO DE DIREITOS A PARTIR DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS - Taisa Gabriela Soares , Fernanda Bestetti De Vasconcellos

O CONTROLE REPRODUTIVO E A INSCRIÇÃO BIOPOLÍTICA SOBRE O CORPO FEMININO: CONTORNOS DO ESTADO DE EXCEÇÃO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO - Joice Graciele Nielsson

A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL: BREVE ANÁLISE DAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS ENQUANTO ESTRATÉGIAS DEMOCRÁTICAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES - Michele Rocha Cortes Hazar , Samantha Braga Pereira

ESTERILIZAÇÃO E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NO CASO JANAÍNA - Adalene Ferreira Figueiredo da Silva , Carmen Hein De Campos

UM ESTUDO DAS IDENTIDADES SEXUAIS E DE GÊNERO DOS SUJEITOS DISSIDENTES OU DIVERGENTES DA RELAÇÃO BINÁRIA DE GÊNERO NA BNCC – DO ENSINO MÉDIO - Paulo Roberto De Souza Junior

PARÂMETROS PARA RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE TRANSGÊNERO NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA - Simone Matos Rios Pinto , Paulo César D'Alessandro Reis

A IDENTIDADE PESSOAL E SOCIAL DA PESSOA HUMANA: REFLEXÕES NA PERSPECTIVA DAS RELAÇÕES SOCIAIS, E A DECISÃO DO STF SOBRE O NOME SOCIAL EM DEFESA DA DIGNIDADE HUMANA - Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão , Luiz Ricardo Anselmo.

O RECONHECIMENTO DO DIREITO À EXTIMIDADE NA SOCIEDADE EM REDE: DESAFIOS E LIMITES AO FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NÃO BINÁRIA - Valéria Ribas Do Nascimento , Isadora Forgiarini Balem

RELACIONAMENTO HOMOSSEXUAL: DA INVISIBILIDADE À ASSIMILAÇÃO - Cynthia Barcelos dos Santos , Valéria Nahas Fagundes

DIRETRIZES INTERNACIONAIS PARA A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A PRÁXIS DO FUNCIONAMENTO DE UMA DELEGACIA DE POLÍCIA - Vanessa Dorneles Schinke

CULTURA, VIOLÊNCIA E DIREITOS HUMANOS: UMA TRÍADE DO CENÁRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL - Paulo Adroir Magalhães Martins , Rosângela Angelin

CONSEQUÊNCIAS CONCRETAS DA AUSÊNCIA DA PERSPECTIVA FEMINISTA NA APLICAÇÃO CONSTITUCIONALMENTE INADEQUADA DA LEI MARIA DA PENHA: UM ESTUDO DE CASO. - Ariane Patrícia Goncalves , Saulo De Oliveira Pinto Coelho

A SELETIVIDADE DA LEI Nº. 11.343/06 COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL EM RELAÇÃO À MULHER NEGRA - Fernanda da Silva Lima , Carlos Diego Apoitia Miranda

A DUPLA NEGAÇÃO DA SUBJETIVIDADE DA CRIANÇA VÍTIMA DO ABUSO
INCESTUOSO - Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães

ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO ALTERNATIVA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE
MULHERES APÓS O CÁRCERE - Marília Soares de Mattos , Claudia Maria Barbosa

Prof. Dr. Renato Duro Dias – FURG

Prof. Dr. Carmen Hein De Campos - UVVES

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL: BREVE ANÁLISE DAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS ENQUANTO ESTRATÉGIAS DEMOCRÁTICAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES

THE CRIMINALIZATION OF ABORTION IN BRAZIL: A BRIEF ANALYSIS OF LEGISLATIVE PROPOSALS AS DEMOCRATIC STRATEGIES ON WOMEN'S FUNDAMENTAL RIGHTS PROTECTION

Michele Rocha Cortes Hazar ¹
Samantha Braga Pereira ²

Resumo

O presente trabalho trata da sensível questão da criminalização do aborto no Brasil, bem como dos saberes diversos que rodeiam a matéria. O tema-problema funda-se no seguinte questionamento: entre estratégias democráticas para a construção do discurso de resistências das mulheres, quais as propostas legislativas que propõem a descriminalização e legalização do aborto voluntário. Desse modo, faz-se a análise de alguns projetos de lei sobre a questão. O marco teórico sustenta-se na genealogia do poder do filósofo francês Michel Foucault. Finalmente conclui-se pela necessidade de desenvolvimento constante do projeto democrático para que os direitos fundamentais das mulheres sejam respeitados.

Palavras-chave: Descriminalização do aborto, Direitos fundamentais, Projeto democrático, Resistência feminina, Michel foucault

Abstract/Resumen/Résumé

The paper is about the sensitive question involving abortion criminalization in Brazil and the many knowledges that surround that matter. The research problem has foundation in the following question: among the democratic strategies to construct women resistance speech which of the legislative proposals intends to decriminalize and legalize voluntary abortion. So, it is analyzed some bills of law about the matter. The theoretical reference bases on the genealogy of the power of the French philosopher Michel Foucault. Finally, it comes to conclude that is necessary the constant development of democratic project so the fundamental rights of women may be respected.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Decriminalization of abortion, Fundamental rights, Democratic project, Female resistance, Michel foucault

¹ Mestra em Direito Público pela Universidade FUMEC. Especialista em Direito Público pela PUC MINAS. Professora de Direito Público. Advogada

² Mestranda em Direito Público pela Universidade FUMEC. Especialista em Direito de Empresa pela Universidade Gama Filho. Advogada.

1 INTRODUÇÃO

As temáticas do direito à vida e da interrupção voluntária da gravidez sempre foram polêmicas, em diversos períodos históricos, acarretando o desenvolvimento constante de discursos discordes em vários ramos do saber, como, por exemplo, os vinculados às áreas jurídicas, biológicas, religiosas, filosóficas, dentre outras.

Ao se analisar tais assertivas e traduzi-las para a realidade experimentada no contexto brasileiro, é possível identificar, apesar do dissenso permanente, a presença majoritária de discursos categóricos que edificam uma defesa quase absoluta do direito à vida intrauterina. Ocorre que o império de tais construções acaba por servir à manutenção de uma normalização moral, biológica e jurídica que corrobora a criminalização da interrupção voluntária da gravidez, mantida pelos artigos 124 e seguintes do vigente Código Penal (BRASIL, 1940).

Dentre as diversas justificativas que sustentam a manutenção da referida norma incriminadora a mais recorrente é a de que a previsão legal é destinada a preservação integral do produto da concepção. No entanto, uma análise mais crítica de alguns discursos majoritários evidencia a autoridade de uma cultura falocêntrica e sectária, destinada ao controle da vida e dos corpos femininos (FERRAZA; PEREZ, 2016). Tal afirmativa desarticula, em certa medida, o fundamento estratégico e romantizado pautado na tutela do nascituro.

O contexto apresentado é confirmado pela afirmação de que a longa vigência da norma penal não foi, e ainda não é suficiente para conter a ocorrência de abortamentos clandestinos (DINIZ et. al, 2017), que não só não preservam a vida fetal, mas também inserem as mulheres em ambiente brutal de violação de seus direitos¹. Variados tipos de serviços são oferecidos para interrupção da gravidez sem qualquer garantia de preservação da vida, da saúde e da dignidade. Ademais, a criminalização – que mantém a disparidade negativa de gênero – ainda intensifica as diferenças raciais e de classe (GOÉS, 2011).

Como levante de resistência feminista, inúmeras construções discursivas se opõem à continuidade da criminalização do aborto no Brasil e ganham cada vez mais os

¹ Devido ao vasto rol de direitos fundamentais contemplados pelo arcabouço jurídico normativo do sistema brasileiro, nesse trabalho serão evidenciados, sem a pretensão de esgotamento da temática, os impactos negativos acarretados pela criminalização do aborto principalmente aos direitos femininos à vida, liberdade religiosa e à saúde, expressamente dispostos na Constituição da República de 1988 (BRASIL, 1988).

espaços cotidianos e de tomada de decisões. No entanto, tais esforços são astuciosamente neutralizados por grupos privilegiados que ainda se mantêm nos micro e macro espaços de circulação de poder e produção de verdades.

Perante esse cenário, a elaboração do trabalho se sustenta a partir dos seguintes problemas: entre os discursos que criminalizam o aborto e promovem a normalização dos corpos e da vida das mulheres quais estão mais presentes na atividade legislativa? Entre as estratégias democráticas para a construção do discurso de resistências das mulheres, quais propostas legislativas propõem a descriminalização e legalização do aborto voluntário?

Fixados o tema e o problema que movem a pesquisa, necessário destacar a hipótese que se pretendeu desenvolver. Para que seja desarticulada a dominação que recai sobre os corpos e as vidas femininas é necessária a elaboração de estratégias democráticas construídas desde as relações sociais cotidianas até os espaços estatais deliberativos.

Devido à limitação da pesquisa, apresentou-se como hipótese o desenvolvimento de uma atividade legislativa mais democrática e aberta às múltiplas verdades, para que seja viável a elaboração de uma norma que garanta tanto a efetividade dos direitos fundamentais das mulheres, quanto os direitos, ou expectativas de direitos do nascituro. Dessa maneira, entende-se que a norma estará mais afinada ao projeto constitucional democrático.

O referencial teórico que norteia a investigação desse trabalho científico se apoia na genealogia do poder do filósofo francês Michel Foucault², sobretudo no que tange à peculiar analítica microfísica do poder disciplinar e do biopoder.

Finalmente, o desenvolvimento metodológico do estudo sustentou-se no modelo argumentativo³, tendo-se eleito, predominantemente, o raciocínio indutivo-dedutivo⁴. As principais fontes de consulta foram análise de artigos, dissertações, teses e legislação relacionada com a temática central.

² As obras consultadas para estruturar o referencial teórico do presente trabalho foram: *Vigiar e Punir: o nascimento da prisão*; *Em defesa da Sociedade* e *História da sexualidade I: a vontade de saber*.

³ GUSTIN, Miracy; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re) Pensando a pesquisa jurídica. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 12.

⁴ GUSTIN, Miracy; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re) Pensando a pesquisa jurídica. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 22-23.

2 O PODER SOB A PERSPECTIVA DE MICHEL FOUCAULT: a normalização e a regulamentação da liberdade e dos corpos femininos pela mecânica do poder disciplinar e do biopoder

Antes de propriamente adentrar na temática central do trabalho e especificar a manutenção da dominação que é direcionada aos corpos e à vida das mulheres, pela continuidade da normatização patriarcal⁵, se faz necessário expor, brevemente, a peculiaridade da fase genealógica do pensamento foucaultiano. A genealogia, tal como empregada pelo autor em questão, pode ser compreendida como método estratégico de investigação analítica do poder e da produção de saberes inerente a sua circulação.

Diante das colocações exordiais, uma indagação merece ser satisfeita, qual seja: o que é o poder na singular acepção foucaultiana? Perante tal questionamento, uma resposta inabitual pode ser exibida. Consoante o filósofo francês, o poder sequer existe, o que, de fato, se identifica são mecanismos e relações de poder que se operam constante e mutuamente, de maneira fluida e em rede, entre quem pontualmente os exerce e quem é a eles são submetidos (FOUCAULT, 2005).

Sob essa perspectiva, o filósofo refuta quaisquer tentativas de teorização do poder, quaisquer construções que o defina como instrumento global e unitário que possa ser detido e manipulado para servir a uma dominação e normalização genérica. Com base nessas considerações, relevante expor a oposição que recai sobre a teorização jurídica dedicada a conceituar o poder e a apresentar características homogêneas e uniformes.

As referidas construções delimitam o poder como um direito detido por cada sujeito, que devido à impossibilidade de exercício direto, o transfere a um ente personificado, que o exerce legitimado pela soberania, de forma centralizada, supostamente, em nome da ordem e do bem comum (FOUCAULT, 2005). A rejeição foucaultiana é enaltecida pela generalidade e negatividade que envolvem o discurso evidenciado. Para o filósofo das ideias, o poder não pode ser possuído e, tampouco, exercido de forma centralizada e sob uma rota linear e homogênea.

Consoante Michel Foucault (2005), o poder deve ser compreendido como fenômeno fluido e positivo que circula pelas práticas cotidianas e fomenta a produção

⁵ O patriarcado pode ser identificado como construção histórico-discursiva, ainda bastante evidente, que “[...] enseja a estruturação das sociedades com mecanismos de controle sobre as mulheres” (PIMENTEL, 2016, p. 171) e outros sujeitos que não se adequam às verdades masculinas hegemônicas.

de saberes que atravessam os sujeitos, os transforma, os ajusta a uma normalidade constituída por outros que ocupam posições privilegiadas na tessitura social.

Ante as peculiaridades descritas, exurge o empenho do autor em desvelar a genealogia do poder, em sua acepção produtiva e positiva. Sob esse prisma, outros questionamentos se fazem persistentes: de que maneira o poder é exercido, ou seja, quais as tecnologias que o fazem se manifestar? Como é possível a circulação microfísica do poder ser captada por instrumentos mais gerais e confirmar a manutenção da normatização que criminaliza o aborto?

A primeira indagação anunciada remete às tipologias, às tecnologias, do poder deflagradas pelo filósofo em suas obras da fase genealógica. Em *Vigiar e punir: nascimento das prisões*, Michel Foucault (2014), ao apresentar as mazelas da teorização do poder soberano, expõe o cenário no qual emergiu a disciplina como novo mecanismo capaz de fazer circular o poder.

No contexto definido entre os Séculos XVII e XVIII, a negatividade e a violência, inerentes à manutenção do poder soberano centralizado, já não mais serviam ao seu propósito garantidor da obediência e da subordinação generalizada do povo ao ente privilegiado. Foi necessário se pensar, estrategicamente, uma tática de fruição que garantisse, de forma efetiva e mais sutil, a docilidade atômica dos corpos e a multiplicação das capacidades humanas (FOUCAULT, 2014). Destaca-se, então, a disciplina como técnica facilitadora dos referidos propósitos.

Por meio de dispositivos próprios⁶ tal tecnologia pode ser institucionalmente operacionalizada e os corpos objetos de sua mecânica, sujeitados. Assim, é possível formar, individualmente, sujeitos úteis e padronizados (FOUCAULT, 2014), conforme modelos de conduta e de vida pré-estabelecidos. Desse modo, define-se o que é considerado adequado e o que é inadequado, o que é normal e o que é anormal. Sob a operação da disciplina saberes são produzidos e apresentados como verdadeiros, e aqueles que ousam resistir devem ser corrigidos, sancionados, para que possam retornar à oportuna normalidade (FOUCAULT, 2014).

Após a exposição da mecânica do poder disciplinar, há que se delimitar outra tecnologia apresentada por Michel Foucault (1988), cuja identificação inicial ocorreu no início do século XIX, devido à necessidade de se solucionar problemas

⁶ Os dispositivos específicos do poder disciplinar são: o olhar hierárquico, a norma sancionadora e o exame. De forma conjunta, tais instrumentos são essenciais ao desempenho dessa tecnologia e da inserção da disciplina nos corpos submetidos à sua mecânica (FOUCAULT, 2014).

populacionais acarretados pelo desenvolvimento urbano e industrial. Nota-se, a partir de então, a ocorrência da problematização do biológico e das cidades. Tais conceitos passam a ser inseridos e tratados na esfera política, biológica e do poder (FOUCAULT, 1988). Desenvolve-se, portanto, a mecânica do biopoder.

Ao associar essa nova mecânica à da tecnologia já apresentada, há que se mencionar que o exercício da disciplina e do biopoder, apesar de se darem por dispositivos singulares, não se excluem. Enquanto o poder disciplinar é aplicado sobre os corpos individuais com o escopo de normaliza-los, torná-los dóceis, para que as habilidades humanas sejam extraídas das formas mais adequadas e convenientes possíveis, o biopoder dedica-se ao controle em massa da população humana, a regulação da vida biológica (FOUCAULT, 1988).

Com base na manifestação e circulação do biopoder saberes são constituídos para se definir o que é mais adequado à vida coletiva. Fenômenos e ricos inerentes à ao cotidiano humano são identificados, para que, a partir de dispositivos próprios, se estabeleçam quais, em determinado tempo e espaço, devam ser regulamentados e dirimidos (FOUCAULT, 1988).

Assim, com base nessa conformação, a vida da espécie é manipulada e potencializada de acordo com os interesses daqueles⁷ que, em determinado momento histórico, ocupam posições privilegiadas no contexto social. Ao correlacionar o exercício do poder disciplinar e do biopoder com a temática da criminalização do aborto, se faz relevante a exibição de exemplos que elucidem tal associação.

No âmbito das instituições religiosas, a partir da circulação dos discursos cristãos hegemônicos, é possível identificar a prática da disciplina, a produção de saberes e o efeito normalizador que essa tática produz no que diz respeito à questão em voga. Na doutrina cristã, que será tratada no tópico seguinte, constituiu-se, de maneira não linear, a verdade de que a interrupção voluntária da gravidez é pecado, pois fere a essencial e divina natureza da vida e da condição materna da mulher. Qualquer sujeito que atente contra essa disposição fere os padrões pré-estabelecidos e deve ser sancionado, domesticado, para que possa, após a expurgação do pecado, retornar a normalidade imposta.

No âmbito das ciências biológicas, que serão objeto de análise na secção

⁷ De acordo com Michel Foucault (1988), tal como ocorre com a circulação do poder disciplinar, o biopoder não se restringe aos espaços estatais, mas é exercido em múltiplas esferas, para além do Estado.

seguinte, a manifestação do biopoder torna-se visível. A reprovabilidade da interrupção da gravidez decorre também da construção de discursos científicos que atribuem ao conceito uma proteção quase absoluta. Diante disso, existe uma opção biológica que estabelece qual vida merece mais tutela, quais riscos são aceitáveis e quais não são. Assim, como será exibido oportunamente, a vida e a saúde da mulher são desconsideradas em grande medida, em benefício do organismo em fase gestacional.

Após a exposição de resposta viável ao primeiro questionamento levantado, passa-se ao exame da segunda indagação, qual seja: Como é possível a circulação microfísica do poder ser captada por instrumentos mais gerais e confirmar a manutenção da normatização que criminaliza o aborto? Para responder a essa pergunta é essencial que se estabeleça a relação entre direito, poder e normalização.

De acordo com Michel Foucault (2005), não se pode compreender o direito como refletor da norma que encampa a suposta vontade geral e homogênea da coletividade, mas sim como dispositivo que se apropria dos saberes verdadeiros produzidos pela circulação microfísica do poder e sustenta, em nível mais global, a normalidade e a regulamentação estrategicamente construídas. Ou seja, A norma jurídica geral e abstrata, produzida nos macro espaços estatais se apodera dos saberes construídos nos micro espaços cotidianos e confirma a padronização posta.

Tal conformação pode ser identificada, também, no que diz respeito à vigência da norma que criminaliza o aborto no ordenamento brasileiro. Inúmeras verdades são permanentemente elaboradas e manifestadas em prol da defesa da vida do nascituro, nas mais diversas áreas do saber. No tópico seguinte será exibido como os saberes não jurídicos são constituídos para garantir a tutela da vida desde a concepção.

Esses discursos, expressivamente majoritários, circulam pelas práticas sociais e perpassam os sujeitos, formando suas verdades, vontades e a maneira como reagem a questões individuais e coletivas. A partir dessa mecânica, a norma ordinária, produzida na macro esfera estatal, se apropria dessas edificações dominantes e reflete a proibição da interrupção da gravidez, bem como a tutela majoritária da vida intrauterina.

As considerações levantadas nessa secção textual apenas confirmam o sucesso da estratégia patriarcal sempre predominante nas relações sociais, em diversos contextos histórico-temporais. As verdades patriarcais corroboram a subalternização das mulheres, que ainda ocupam posição social, jurídica e política inferior àquelas destinadas aos homens (FERRAZZA; PERES, 2016). A seguir serão apontadas as construções discursivas sectárias e exclusivas sobre a temática, bem como possíveis

mecanismos que tendem a romper com a dominação masculina hegemônica.

3 DISCURSOS QUE CRIMINALIZAM O ABORTO E VIOLAM DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES

As construções discursivas dedicadas ao tema do aborto, associado à tutela da vida e ao papel destinado à mulher nos espaços públicos e privados, sustentam-se em argumentações divergentes e múltiplas áreas de análise. Nesse tópico tratar-se-á do dissenso que permeia o cristianismo e, posteriormente, as ciências biológicas, para finalmente demonstrar como tais construções permeiam as macroestruturas estatais e corroboram a violação dos direitos fundamentais das mulheres.

O exame, ainda que breve, da trajetória do desenvolvimento da doutrina cristã revela a ausência de uniformidade do discurso absoluto em defesa da vida, desde a concepção, desconstruindo a verdade que, historicamente, se pretendeu, e ainda se pretende sustentar. Conforme elucida Maria José Rosado-Nunes (2006), nos seis primeiros Séculos de formação do cristianismo a vida do nascituro não recebia tutela expressivamente relevante se comparada a outras questões, como por exemplo, ao casamento⁸.

Nesse itinerário, a construção de teólogos como Santo Agostinho e São Tomás de Aquino também confirmam a descontinuidade da verdade cristã. No discurso dos referidos doutrinadores, o início da vida não ocorria com a concepção, mas em momento posterior, quando verificado o fenômeno da hominização, que consistia na fusão da alma à estrutura embrionária (BARCHIFONTAINE, 2010).

A arquitetura teórica mencionada foi predominante até meados do Século XIX. A partir desse marco a doutrina cristã sofreu incisivas alterações, dentre elas, a defesa da vida passou a ser assegurada desde a concepção (BARCHIFONTAINE, 2010). Resistências expressivas a tal definição ganharam mais força a partir do Século XX (ROSADO-NUNES, 2012), no entanto, ainda eram sufocadas pelo patriarcado.

Tendo- em vista que a temática central é bastante complexa para ser exibida apenas a partir de um âmbito de análise, passa-se a investigação do tratamento dado à

⁸ Nesse período, a sanção pela prática do aborto era imputada não pela tutela da vida fetal, mas pelo pecado e crime de adultério que tal prática revelava (ROSADO-NUNES, 2006).

matéria no contexto científico biológico. Inúmeras teorias⁹ são elaboradas com o escopo de delimitar o marco inicial da vida e da personalidade do ser intrauterino, para que assim possa se definir sua tutela.

Entretanto, apesar do empenho científico na seara biológica, é latente o dissenso no que tange a delimitação supramencionada. Contudo, apesar da divergência expressiva, um ponto em comum pode ser identificado nas teorias examinadas, qual seja, o cuidado, quase absoluto, direcionado à vida e à saúde do concepto, sendo o corpo gestante desconsiderado por completo. Em nenhum dos enunciados a autonomia, a vida, e a saúde física e mental da mulher foram sequer mencionadas.

A partir desse constructo teórico, também é possível vislumbrar como as ciências biológicas contribuem para a manutenção da criminalização do aborto. A mesma criminalização que insere, inevitavelmente, inúmeras mulheres – que desejam interromper suas gravidezes, pelos mais variados motivos – em um cenário clandestino brutal de discriminação, racismo, violência, quando não de morte (GOÉS, 2011).

3.1 Atividade legislativa destinada à normalização dos corpos e da vida das mulheres

Tendo-se em vista os argumentos levantados, a partir desse ponto serão exibidos alguns projetos de lei que se apropriaram, e ainda se apropriam, das verdades religiosas e científicas para manterem a vigência da norma que criminaliza o aborto e, conseqüentemente, a subalternização feminina. A confirmação dessa realidade, além de servir à dominação posta, garante a existência de um cenário de violação de direitos fundamentais – como, por exemplo, a vida, a saúde e a liberdade de crença, portanto, inconstitucional.

O primeiro projeto em destaque é o PL 5.376/2005¹⁰, oferecido pelo deputado Paulo Carlos Nader, cuja disposição central era a vedação da comercialização da pílula do dia seguinte, por considerar que tal medicamento possuía finalidade abortiva. A proposta em questão ainda previa a cominação de multa e até o fechamento definitivo de estabelecimentos que descumprissem a vedação (BRASIL, 2005).

⁹ São exemplos de teorias biológico-científicas que se dedicam a determinar o marco inicial da vida e da pessoa humana: concepção, nidação, perda da totipotência, dentre outras. Conferir mais em Sérgio Grigoletto (2014).

¹⁰ O PL em questão não prosperou e foi arquivado, apesar dos esforços dos grupos aliados a tal linha de raciocínio.

Mais alarmante que os artigos transcritos era o teor da sua justificativa. O deputado proponente evocou o preceito da moral cristã tradicional de que toda vida é um dom de Deus e tem, de acordo com seus desígnios, uma missão estabelecida no plano terreno (BRASIL, 2005).

Outro projeto de lei que se destaca na vertente dos discursos conservadores é o PL 3.204/2008, que ordena a impressão de advertências sobre a criminalização do aborto em produtos de identificação da gravidez, com o escopo de alertar para a tipificação penal e o *quantum* da pena que envolve a ação abortiva voluntária. A redação da justificativa do projeto reflete a moral patriarcal hegemônica que permeia as práticas sociais e chega aos espaços maiores de circulação de poder. O deputado ao expor seus argumentos infantiliza a mulher, não a admitindo como sujeito capaz de medir os riscos que a prática abortiva lhe impõe (BRASIL, 2008).

Finalmente, a questão mais recente e afinada ao tema central desse trabalho é a que envolve a tramitação da Proposta de Emenda Constitucional 181 de 2015 (BRASIL, 2015). Na redação original da referida PEC evidenciava redação favorável ao aumento do prazo de licença maternidade nos casos de partos pré-maturos. No entanto, no decorrer do processo legislativo a proposta foi atravessada por texto substitutivo com redação ameaçadora do progresso da agenda feminista e das conquistas já alcançadas em nível normativo.

Caso aprovada com a redação oferecida pelo deputado Jorge Tadeu Mudalen, a PEC 181 (BRASIL, 2015) inserirá no texto magno a constitucionalização do direito à vida desde a concepção. Essa alteração ensejará não apenas a tutela absoluta da vida do nascituro, em detrimento dos direitos fundamentais das mulheres, mas aniquilará os permissivos legais ordinários¹¹ e jurisprudenciais¹², tendo-se em vista que todo o ordenamento jurídico vigente deve ser interpretado e aplicado de acordo com as normas dispostas na Constituição da República (BRASIL, 1988).

Diante de todos os exemplos apresentados, é possível verificar na atividade do legislativo federal, composto majoritariamente por homens brancos, heterossexuais e

¹¹ A regra no Brasil, como já explicitado, é a criminalização do aborto. No entanto, a norma ordinária admite, em hipóteses excepcionais, a realização legal do procedimento em casos de violência sexual ou risco à vida da gestante (BRASIL, 1940)

¹² Em respeito aos direitos femininos o Supremo Tribunal Federal, em 2012, decidiu pela legalidade do aborto de feto portador de anencefalia, na íntegra da ADPF 54 (BRASIL, 2012).

financeiramente abastados, o empenho em manter a dominação patriarcal posta¹³, garantindo, dessa maneira, o silêncio, a invisibilidade e a inferiorização das mulheres.

Na secção seguinte dessa pesquisa serão levantados argumentos legislativos diversos e em harmonia com o projeto de Estado Democrático de Direito previsto na CRFB de 1988 (BRASIL, 1988), para que a inevitável normatização da vida não seja o alicerce da manutenção de verdades hegemônicas, mas sim um instrumento à disposição de construções plurais, coparticipativas e heterogêneas.

4 ESTRATÉGIAS DEMOCRÁTICAS PARA A CONSTRUÇÃO DOS DISCURSOS DE RESISTÊNCIA DAS MULHERES

Ao analisar o contexto histórico constitucional brasileiro é possível identificar, em cada lapso temporal de outorga ou promulgação de nova Constituição, o embate entre grupos dominantes e grupos subalternizados pela dominação empregada. No entanto, sem menosprezar a contribuição que uma investigação mais profunda certamente ofereceria, o presente artigo fará um exame da transição do período ditatorial para o contexto mais democrático que o Brasil já experimentou, qual seja, o referente à convocação da Assembleia Congressual de 1987, que acarretou, após debates estratégicos a promulgação da Constituição da República de 1988 (PILATTI, 2008).

Em seguida será demonstrado como, apesar da inspiração democrática, os direitos fundamentais são manipulados e a vontade de grupos privilegiados é travestida de vontade geral da coletividade para que o sucesso de interesses específicos seja garantido.

Finalmente, será anunciado como o direito pode contribuir para que a norma não seja adequada às conformações supramencionadas, mas sim, seja serviente à normalização e regulação plural e heterogênea, que considere os discursos e verdades minoritários, especificamente no que se refere a temática da interrupção voluntária da gravidez.

O período sombrio, anterior à elaboração da referida Constituição, foi especialmente marcado pela ditadura presidencial na qual os militares, como atores protagonistas, sustentaram seu governo. O discurso que se tornou público, envolvido

¹³ São exemplos de projetos de lei que visam a manutenção e a acentuação do rigor da norma punitiva do aborto:

pelo invólucro revolucionário, foi o de defesa e garantia da democracia e da liberdade. Apresentou-se a intervenção civil-militar como algo essencial para livrar o país dos “maus-brasileiros” (ROLLEMBERG, 2012), engajados na militância comunista.

Entretanto, o autoritarismo, ocultado pelo discurso romantizado de reconstituição da ordem geral e do bem comum, deveria ser legitimado para que pudesse ser conservado. Dessa apropriação da soberania vislumbrou-se a retomada do discurso que garantiu o exercício da atividade política fundamentada em disposições unilateralmente construídas próprios militares, a despeito da manutenção formal de um texto constitucional com tendências mais democráticas (SILVEIRA, 2015).

No decorrer dos Anos de Chumbo, as práticas conservadoras, patriarcais e violentas tornaram-se próprias e evidentes do destacado regime, garantindo o silêncio dos grupos inimigos. Todavia, a normalização autoritária foi perturbada, dentre outros fatores, pela intensificação das resistências civis, antes consideravelmente contidas (ROLLEMBERG, 2012). Diante do brado popular, nos mais diversos espaços, e da necessidade de reorganização política e social, não sem esforço, o período nebuloso da ditadura militar foi atingido por uma inconstante transição, a qual culminou na instalação da Assembleia Nacional Constituinte.

O dissenso presente nos trabalhos da ANC de 1987, assinalado por amplas manobras estratégicas e debates intensos, resultou na elaboração de um texto magno que além de contemplar vasto rol de direitos fundamentais¹⁴, dentre outras matérias, estabeleceu a previsão normativa do Estado Democrático de Direito (CITTADINO, 2002).

Nesse itinerário, há que se considerar, todavia, que a garantia do sucesso do projeto democrático não reside apenas na vigência de um texto constitucional que o contemple, mas, sobretudo na prática constitucional dinâmica (SILVEIRA, 2015), na qual a soberania popular é exercida, e não detida, por uma coletividade plural e complexa – submetida, inexoravelmente, a um ambiente de permanente tensão – que define ela mesma, de baixo para cima, o sentido das normas as quais se submeterá.

No entanto, a continuidade dessa empreitada exigem cautela, sobretudo para que os discursos políticos e sociais minoritários não sejam esmagados e silenciados pela

¹⁴ A CR/88 (BRASIL, 1988) dotou de fundamentalidade o direito à vida, no entanto, o texto magno não delimitou seu marco inicial de tutela. Porém, a partir de sua interpretação sistemática é possível considerar que a vida não é revestida de valor absoluto, já que existe a previsão excepcionalíssima da pena de morte. Assim, a interpretação da norma deve ocorrer de forma plural e democrática, para que seja preservado não apenas as expectativas de direitos do feto, mas os direitos fundamentais das mulheres.

possível constitucionalização da vontade da maioria. Tendo-se em vista tal afirmativa, ressalta-se que a problemática da participação, bem como do desenvolvimento de um direito mais democrático, reside no perigo do retorno às classificações binárias que dividem o coletivo em: grupos dominantes e grupos subalternizados, grupos privilegiados pela formatação sócio-política e grupos excluídos dessa arquitetura (GOUVEIA, 2014).

Ante essa perspectiva, a saída mais adequada ao empenho democrático, é a que impede a reapropriação da soberania popular por grupos privilegiados dirigentes da máquina estatal em determinado tempo e espaço. Essa empreitada se faz possível se considerado o contramajoritário e emancipatório dos direitos fundamentais, associado à dignidade da pessoa humana (GOUVEIA, 2014).

A partir dessas últimas inflexões, também é possível ascender definição de democracia. Em consonância com as reconstruções engajadas pelo constitucionalismo democrático, e do reconhecimento da impossível adequação do direito e da política a todas as infinitas tensões sociais, há que se destacar que a própria democracia não é um fim em si mesmo, não é um conceito que possa ser encaixado em rígidas teorizações unitárias. Em um sentido reverso, a democracia deve ser enxergada como projeto a ser desenvolvido, interminavelmente, pelos plúrimo atores componentes da sociedade civil (OLIVEIRA, 2016).

Ao associar a temática da criminalização do aborto às considerações exibidas nessa pesquisa, verifica-se que a norma proibitiva é mantida, também, pelo manejo astuto dos conceitos tradicionais e de uma *práxis* jurídica e política não democratizada, que faz dos direitos constitucionais meros recursos à disposição da vontade de uma parte sobre o todo.

Para que esse cenário seja alterado, a arquitetura social, política e jurídica devem ser reajustadas em favor das minorias normativas resistentes, sob os moldes do constitucionalismo democrático, perante o qual a interpretação da norma deve ser construída não exclusivamente por *experts* estatais, mas a partir do exercício da cidadania, por aqueles que serão seus destinatários. (HÄBERLE, 2002).

A seguir serão expostas algumas políticas legislativas¹⁵ empenhadas na defesa da descriminalização e/ou legalização do aborto, para que os direitos

¹⁵ A resistência feminista permeia múltiplos espaços para além do legislativo, no entanto, tais construções serão objetos de trabalhos futuros.

fundamentais das mulheres sejam devidamente concretizados tais como previstos na Constituição da República.

O primeiro projeto de lei em favor da descriminalização do aborto a ser destacado é o PL 21 de 2003 (BRASIL, 2003). Na íntegra a redação abriga apenas dois artigos, nos quais se suprime o artigo 124 do CP, que caracteriza como crime o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento. Essa revogação já importaria, por si só, a supressão concomitante do art. 126, do CP, que pune terceiro que provoca aborto consentido pela gestante. A motivação de tal propositura destaca o dever de se respeitar o direito à liberdade e autonomia da mulher sobre sua vida e seu corpo. O parlamentar ainda considera desumana a pena imposta que submete a mulher a agressões para além daquelas já proporcionadas pela sensível escolha de interromper a gestação (BRASIL, 2003).

O PL foi rejeitado pela maioria em nome da vontade social unitária que, segundo o Deputado Durval Orlato, filiado ao Partido dos Trabalhadores, rejeita a descriminalização do aborto, pelos mais diversos aspectos éticos, religiosos, antropológicos, dentre outros.

Terceiro projeto de Lei que merece atenção, tangente à descriminalização do aborto, é o recente PL 882 de 2015 (BRASIL, 2015). Contendo um texto de quatorze laudas, que abrigam vinte e dois artigos, a descriminalização e legalização do aborto são abordadas à luz de diversos aspectos.

A referida proposta se empenha em conjugar discursos que abarcam, da forma mais democrática possível, inúmeras verdades. Na redação concede-se a liberdade e o direito à saúde integral e humanizada à mulher, mas não se despreza por completo os direitos ou expectativas de direito do conceito (BRASIL, 2015). Ainda se estabelece a necessidade dos poderes públicos estabelecerem políticas adequadas à educação sexual e reprodutiva, programas de planejamento familiar, dentre outras providências.

O projeto em análise ainda tramita no legislativo federal. Para que tal alteração legislativa seja possível é necessário que estratégias e forças feministas sejam articuladas e desenvolvidas em apoio à construção mais democrática da norma jurídica, para que a inevitável normalização e adequação da vida ocorram da forma mais plural possível.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As construções discursivas referentes à defesa do direito à vida associadas à condição, aos direitos e à atuação das mulheres na sociedade, de modo geral, são constantemente determinadas por enunciados falocêntricos e heteronormativos. Sob essa perspectiva, a normatização da interrupção voluntária da gravidez segue um direcionamento construtivo ascendente, que se origina nas práticas sociais cotidianas e é captado pela norma jurídica geral e abstrata, produzida, interpretada e aplicada pelas macroestruturas políticas do Estado.

Mediante sensível análise realizada sob as lentes do cristianismo foi identificado o empenho bem sucedido, apesar de resistências estratégicas, de se preservar verdades hegemônicas que sustentam um direito absoluto à vida desde a concepção, bem como a reprovação de toda e qualquer tentativa de interrupção voluntária da gravidez. Dessa maneira o discurso cristão garante, em certa medida, o silêncio de outras plúrimas verdades, e fomenta a violação ao direito à liberdade religiosa.

Como a temática foi investigada sob múltiplos aspectos, também foi examinada a questão sob o aspecto científico biológico e verificado que a tutela quase absoluta da vida e da possível pessoalização do feto agridem de forma acentuada os direitos à vida e à saúde da mulher.

Também foi demonstrado como as verdades hegemônicas construídas no âmbito religioso e científico, em defesa quase absoluta da vida do conceito, contribuem para a elaboração de políticas legislativas que garantem o sucesso dos discursos patriarcais e da dominação dos corpos e da vida das mulheres.

Diante de todas as tensões discursivas identificadas na pesquisa, o constante desenvolvimento do projeto constitucional democrático e a utilização do direito como instrumento de emancipação social das minorias femininas foram apresentados como possíveis hipóteses estratégicas capazes de desarticular a dominação falocêntrica à qual a vida e o corpo femininos são subordinados.

Por fim, como forma de resistência, foram apresentados projetos de lei dedicados ao respeito dos direitos das mulheres, sem que para isso os direitos ou expectativas de direitos do nascituro sejam completamente ignorados.

A proposta mais elaborada no que diz respeito à temática é o PL 882 de 2015, que engloba, da forma mais plúrima possível, as verdades invocadas nesse trabalho. Acredita-se que o projeto em trâmite, se aprovado, adequaria a lei ordinária

sobre a interrupção da gravidez ao projeto constitucional do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei n° 21/2003**. Situação: arquivado. Brasília, 2003. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=104344>>

. Acesso em: 05 out. 2017.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei n° 882/2015**. Situação:

Apensado ao PL 313/2007. Brasília, 2015. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050889>

>. Acesso em: 03 out. 2017.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei n° 3.204/2008**. Situação:

arquivado. Brasília, 2008. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=389695>>

. Acesso em: 03 out. 2017.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei n° 5.376/2005**. Situação:

arquivado. Brasília, 2005. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=288318>>

. Acesso em: 03 out. 2017.

_____. Congresso Nacional. **Proposta de emenda constitucional 181/2015**.

Situação: Pronta para Pauta na Comissão Especial destinada a proferir parecer. Brasília, 2015. Disponível em:

<<http://camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2075449>>.

Acesso em: 03 out. 2017.

_____. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Disponível

em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

Acesso em: 23 set. 2017.

_____. **Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm>. Acesso em:

20 jun. 2016.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de

Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica da Saúde da Mulher. **Atenção**

Humanizada ao Abortamento: Norma Técnica. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

Disponível em:

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_abortamento_norma_tecnica_2ed.pdf>. Acesso em: 5 set. 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54**. Requerente: Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde. Plenário. Relator: Ministro Marco Aurélio Mello. Brasília, 12 de abril 2012. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>>. Acesso em: 18 out. 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n. 124.306**, Rio de Janeiro. Relator Ministro Marco Aurélio. 26 nov. 2016. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC124306LRB.pdf>>.

Acesso em: 12 ago. 2017.

BARCHIFONTAINE, Christian de Paul de. **Bioética no início da vida**. Revista Pistis Prax, Curitiba, v. 02, n. 01, jan/jun, 2010. Disponível em:

<www2.pucpr.br/reol/index.php/pistis?dd99=pdf&dd1=3546>. Acesso em: 01 ago. 2017.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v22n2/1413-8123-csc-22-02-0653.pdf>>. Acesso em: 3 set. 2017.

FERRAZZA, Daniele de Andrade; PERES, Willian Siqueira. Medicalização do corpo da mulher e criminalização do aborto no Brasil. **Fractal: Revista de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 1. jan/abr. 2016. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/fractal/v28n1/1984-0292-fractal-28-1-0017.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2017.

_____. **Em defesa da sociedade** Tradução: Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes. 2005. 382p. Título Original: Il faut défendre la société.

_____. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988. 152p. Título Original: Histoire de la sexualité I: la volonté de savoir.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução: Raquel Ramallete. 42.ed. Petrópolis: Vozes, 2014. 302p. Título Original: Surveiller et punir.

GEBARA, Ivone. **Uma clara opção pelos direitos das mulheres:** entrevista com Ivone Gebara. 2012. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/511796-uma-clara-opcao-pelos-direitos-das-mulheres-entrevista-com-ivone-gebara>>. Acesso em: 10 out. 2017.

GOÉS, Emanuelle Freitas. **Mulheres negras e brancas e o acesso aos serviços preventivos de saúde:** uma análise sobre as desigualdades. 2011. 83f. Universidade Federal da Bahia, Escola de Enfermagem, Salvador. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/12547/1/DISSER_PGENF_286_EMANUELE%20FREITAS.pdf>. Acesso em: 4 out. 2017.

GOUVEIA, Homero Chiaraba. **Cidadania coletiva:** política da diferença e o princípio participativo na nova república brasileira. 2014. 125f. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Salvador. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/17244>>. Acesso em: 20 out 2017.

GUSTIN, Miracy; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) Pensando a Pesquisa Jurídica.** 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

HÄBERLE, Peter. Hermenêutica constitucional - A sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da constituição. **Revista Direito Público**, v. 11, n. 60. 2014. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2353>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **A democracia constitucional no estado democrático de direito.** Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/democracia-constitucional/>>. Acesso em: 12 set. 2017.

ROLLEMBERG, Denise. Esquerdas revolucionárias e luta armada. **TALLER, Revista de Sociedad, Cultura y Política em América Latina**, v. 1, n. 1. 2012. Disponível em: <<http://www.tallerindeal.org/taller/article/view/16>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

ROSADO-NUNES, Maria José. Aborto, maternidade e dignidade da vida das mulheres. In: CAVALCANTE, Alcilene; Xavier, Dulce. **Em defesa da vida:** aborto e direitos humanos. São Paulo, p. 23-42. 2006. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/308/CDD-BR_Em_defesa_vida_Aborto_direitos_humanos.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 set. 2017.

_____. O tema do aborto na Igreja Católica: divergências silenciadas. **Revista Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 64, n. 2, abr/jun. 2012. Disponível em:

<http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252012000200012>. Acesso em 10 set. 2017.

SILVEIRA, Helena Colodetti Gonçalves. **Direito e modernização brasileira: o papel civilizatório da jurisdição constitucional**. 2015. 214f. Tese (Doutorado). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Disponível em:

<<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/26755/26755.PDF>>. Acesso em: 1 ago. 2017.

SILVEIRA, Paloma; MCCALUM, Cecília; MENEZES, Greice. Experiências de abortos provocados em clínicas privadas no nordeste brasileiro. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 2. 2016. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2016000200705&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 21 ago. 2017.